S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

CIRCULAR

N.º 3/ORÇ/2006

DESTINATÁRIOS: Todos os Serviços da Administração Pública Regional

ASSUNTO: Fundos de Maneio

Os fundos de maneio a que se refere o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, são constituídos mediante Despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da Tutela, com o objectivo de satisfazer as necessidades inadiáveis dos serviços, por um valor a definir pelos órgãos dirigentes dos serviços e organismos. De acordo com o n.º 1 do referido artigo, podem ser criados fundos de maneio para a realização de despesas de pequeno montante, em nome dos respectivos responsáveis, nos termos definidos anualmente no Decreto Regulamentar Regional de execução orçamental.

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes para a constituição, reconstituição e liquidação dos fundos de maneio, importa definir um conjunto de instruções aplicáveis a todos os Serviços da Administração Pública Regional, aprovadas por Sua Excelência o Senhor Secretário Regional do Plano e Finanças.

A gestão do fundo de maneio subdivide-se em três fases: constituição, reconstituição e reposição (ver Ilustração 1).

Ilustração 1 – Ciclo de Gestão do Fundo de Maneio

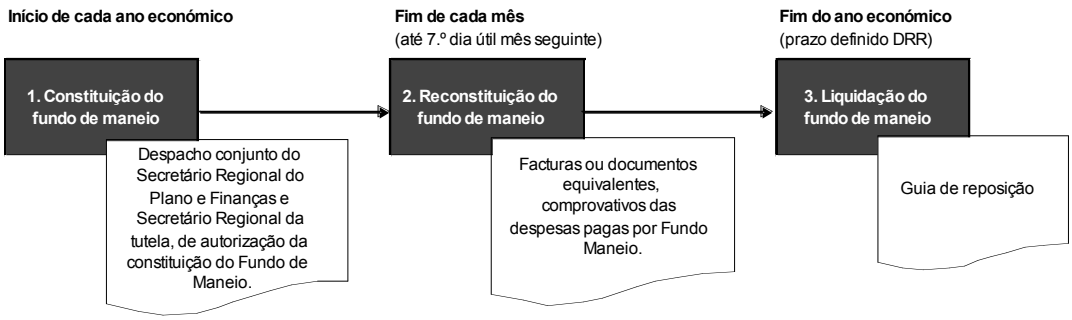

1. Constituição do fundo de maneio

A primeira fase corresponde à atribuição de uma verba ao responsável pelo fundo de maneio, mediante despacho conjunto dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e da Tutela.

O montante do fundo de maneio a constituir, bem como as rubricas orçamentais das despesas a realizar, devem ser definidas de acordo com as necessidades previstas, não podendo exceder o montante de um duodécimo da respectiva dotação. Em casos especiais, devidamente justificados, o Secretário Regional do Plano e Finanças poderá, por despacho conjunto com o Secretário Regional da Tutela, autorizar a constituição de fundos de maneio por importâncias superiores a um duodécimo das dotações do respectivo orçamento.

Os fundos de maneio deverão ser constituídos, em regra no início de cada ano económico, em folha não documentada. Os processos de despesa de constituição de fundos de maneio deverão ser elaborados utilizando o modelo anexo a esta circular (Anexo I), disponibilizados para o efeito pela Direcção Regional de Informática.

2. Reconstituição do fundo de maneio

A segunda fase corresponde ao processamento das despesas pagas através de fundo de maneio e respectiva reconstituição. Os fundos de maneio deverão ser utilizados apenas para pagamento de pequenas despesas de carácter urgente e inadiável, previstas na sua atribuição, devendo ser regularizados no fim de cada mês, com base nos documentos justificativos das importâncias dispendidas.

Os processos de despesas deverão ser apresentados até ao 7.º dia útil do mês seguinte aquele a que respeitam:

- Deverá ser utilizado o mesmo modelo de folha de processamento referido no ponto 1 desta circular (Anexo I), instruído com as facturas ou documentos equivalentes, e respectiva autorização para efectuar a despesa;

- Os documentos de despesa devem ser ordenados por rubrica orçamental, e descritos por essa ordem no interior da folha do processo de despesa. Deverá ser apresentado o somatório das despesas realizadas por rubrica, apurando-se o respectivo saldo, ou

seja, a diferença entre a dotação atribuída e o somatório da despesa realizada – Vd. exemplo constante do Anexo II a esta Circular.

3. Liquidação do fundo de maneio

A terceira fase deverá ser efectuada no prazo definido anualmente pelo Decreto Regulamentar Regional que dá execução ao orçamento, correspondendo a uma operação pela qual o responsável pelo fundo de maneio entrega nos cofres da Região a totalidade do fundo de maneio. A restituição do fundo de maneio deverá ser efectuada pelo total, i.e., no montante igual ao da constituição, adicionando eventuais reforços ao valor inicialmente atribuído, efectuados ao longo do ano económico.

Não sendo possível processar atempadamente as despesas referentes ao mês de Dezembro, o responsável do fundo de maneio deverá remeter um ofício à Direcção de Serviços de Contabilidade da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, solicitando a emissão de uma guia de reposição, acompanhado de:

- nota justificativa das despesas pagas em conta dos fundos permanentes - utilizando o modelo de mapa de entrega de valores do fundo de maneio, anexo a esta Circular (Vd. Anexo III);

- todos os documentos justificativos das despesas realizadas em Dezembro.

A Direcção de Serviços de Contabilidade, após a confirmação dos saldos existentes na posse do responsável, determinará a emissão da guia de reposição não abatida nos pagamentos, com a qual os saldos deverão ser entregues nos cofres da Região, no prazo fixado no Decreto Regulamentar Regional de execução orçamental.

De modo a garantir a continuidade das operações, após a restituição do fundo de maneio, deverão os Serviços diligenciar de imediato no sentido da constituição do novo fundo de maneio, para o ano económico seguinte.

É revogada a Circular n.º 1/ORÇ/92, de 20 de Janeiro.

Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, 31 de Março de 2006.

O Director Regional do Orçamento e Contabilidade

Ricardo José Gouveia Rodrigues

Em anexo:

Anexo I – Minuta de folha de processo de despesa a utilizar para a constituição e reconstituição do fundo de Maneio;

Anexo II – Exemplo prático do resumo das despesas pagas em conta dos fundos de maneio (interior da folha do processo de despesa);

Anexo III – Minuta de mapa de entrega de valores do fundo de maneio.